



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 74/2014:

Altera os artigos 6, 9 e 28 do Estatuto Para-Militar do Pessoal das Alfândegas de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 35/2010, de 1 de Setembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 74/2014

de 10 de Dezembro

Havendo necessidade de proceder à alteração do Estatuto Paramilitar do Pessoal das Alfândegas de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 35/2010, de 1 de Setembro, no uso da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1, do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros, decreta:

Artigo 1. São alterados os artigos 6, 9 e 28 do Estatuto Paramilitar do Pessoal das Alfândegas de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 35/2010, de 1 de Setembro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 6

(Graus de Patentes)

1. Os graus de patentes do pessoal para-militar das Alfândegas de Moçambique, por ordem decrescente, cujas características das insígnias constam do anexo ao presente decreto, são os seguintes:

- a) **Oficiais Comissários:**
 - i. Comissário Geral Aduaneiro Principal;
 - ii. Adjunto do Comissário Geral Aduaneiro Principal;
 - iii. Comissário Geral Aduaneiro;
 - iv. Comissário Aduaneiro.
- b) **Oficiais Superintendentes:**
 - i. Superintendente Aduaneiro Principal;
 - ii. Superintendente Aduaneiro.
- c) **Oficiais Inspectores:**
 - i. Inspector Aduaneiro Principal;
 - ii. Inspector Aduaneiro.

d) **Sargentos:**

- i. Assistente Aduaneiro Principal;
- ii. Assistente Aduaneiro.

e) **Guardas:**

- i. Guarda Aduaneiro.

2. As patentes de Comissário Geral Aduaneiro Principal e de Adjunto de Comissário Geral Aduaneiro Principal são patentes orgânicas reservadas para as funções de Director-Geral das Alfândegas e de Director-Geral Adjunto das Alfândegas.

3. As patentes orgânicas são atribuídas no momento da nomeação para exercício das funções de Director-Geral das Alfândegas e de Director-Geral Adjunto das Alfândegas.

4. As patentes orgânicas são ostentadas pelos seus titulares enquanto estiverem no exercício do cargo de Director-Geral das Alfândegas e de Director-Geral Adjunto das Alfândegas.

5. A cessação de funções de Director-Geral das Alfândegas e de Director-Geral Adjunto das Alfândegas determina a imediata passagem a reserva na respectiva patente, mantendo-se em efectividade de serviço.

ARTIGO 9

(Competência para atribuir a patente e promoção)

Compete ao Ministro que superintende a área das Finanças a promoção e atribuição de patente ao pessoal da carreira paramilitar das Alfândegas de Moçambique, podendo delegar:

- a) Ao Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique, a promoção e atribuição de patente de Superintendente Aduaneiro Principal, de Superintendente Aduaneiro, de Inspector Aduaneiro Principal e de Inspector Aduaneiro.
- b) Ao Director-Geral das Alfândegas, a promoção e atribuição de patente de Assistente Aduaneiro Principal, de Assistente Aduaneiro e de Guarda Aduaneiro.

ARTIGO 28

(Uso do Uniforme)

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. O uniforme do pessoal para-militar da Autoridade Tributária de Moçambique, é composto pelos seguintes artigos:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...

- f) Calça ou saia azul acinzentado:
- i. Com duas barras longitudinais em tecido de veludo de 2cm cada;
 - ii. Com uma barra longitudinal em tecido de veludo de 2cm;
 - iii. Com uma tira longitudinal;
 - iv. Sem barra nem tira.
- g) ...
- i. Camisa de campanha, de cor azul celestial, de manga curta e de gola aberta.
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...
- s) ...
- t) ...
- u) ...
- v) ...

- w) ...
- x) ...
- y) ...
- z) ...
- aa) Boné *sport*, de cor azul acinzentado, de duplo bordado com emblema das Alfândegas;
 - bb) Boné *sport*, de cor azul acinzentado, de um bordado com emblema das Alfândegas;
 - cc) Boné *sport*, de cor azul acinzentado, de uma tira com emblema das Alfândegas;
 - dd) Boné *sport*, de cor azul acinzentado, com emblema das Alfândegas;
 - ee) Vestido pré-natal de cor azul acinzentado, para gestantes.”
 - i. Com duas barras longitudinais em tecido de veludo de 2cm cada, da cintura para baixo;
 - ii. Com uma barra longitudinal em tecido de veludo de 2cm, da cintura para baixo;
 - iii. Com uma tira longitudinal, da cintura para baixo;
 - iv. Sem barra nem tira.”

Art. 2. O presente decreto entra em vigor a data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 4 de Outubro de 2014

Publique-se.

O Primeiro – Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Anexo
(a que se refere o artigo 6 do estatuto)



**Comissário Geral
Aduaneiro Principal**



**Adjunto do Comissário Geral
Aduaneiro Principal**



**Comissário Geral
Aduaneiro**



Comissário Aduaneiro



**Superintendente
Aduaneiro Principal**



**Superintendente
Aduaneiro**

Patentes das Categorias da Carreira Aduaneira



Anexo
(a que se refere o artigo 6 do estatuto)



**Inspector
Aduaneiro Principal**



Inspector Aduaneiro



**Assistente
Aduaneiro Principal**



Assistente Aduaneiro



Guarda Aduaneiro

Patentes das Categorias da Carreira Aduaneira



Anexo
(a que se refere o artigo 6 do estatuto)



**Comissário Geral
Aduaneiro Principal**



**Adjunto do Comissário Geral
Aduaneiro Principal**



**Comissário Geral
Aduaneiro**



Comissário Aduaneiro



**Superintendente
Aduaneiro Principal**



**Superintendente
Aduaneiro**

Anexo
(a que se refere o artigo 6 do estatuto)



**Inspector
Aduaneiro Principal**



Inspector Aduaneiro



**Assistente
Aduaneiro Principal**



Assistente Aduaneiro



Guarda Aduaneiro

Preço – 10,50 MT